

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ATO DO CONSELHO SUPERIOR**

**DELIBERAÇÃO CS/DPGE nº122 de 20 de outubro de 2017**

**DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO MENCIONADOS NA RESOLUÇÃO Nº 817, DE 14 DE MARÇO DE 2016.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

**CONSIDERANDO:**

- que a edição da Resolução DPGE nº 817, de 14 de março de 2016, dispôs sobre a reestruturação e reidentificação de órgãos de atuação de primeiro grau;
- que a reestruturação de órgãos objetiva a distribuição equânime do volume de trabalho dos defensores de classe intermediária;
- que deve haver a permanente busca pela maior eficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública; e
- que cabe ao Conselho Superior definir a atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública,

**DELIBERA:**

Art. 1º - A DP da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital possui as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos em que a Defensoria Pública funcione perante a 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;

III – prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos em andamento perante a 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Art. 2º - A DP da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital possui as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos em que a Defensoria Pública funcione perante a 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;

II - propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;

III - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos em andamento perante a 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Art. 3º - A DP da 3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital possui as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos em que a Defensoria Pública funcione perante a 3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;

II - propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;

III - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos em andamento perante a 3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Art. 4º - A DP da 4ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital possui as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos em que a Defensoria Pública funcione perante a 4ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;

II - propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 4ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;

III - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos em andamento perante a 4ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Art. 5º - A DP da 5ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital possui as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos em que a Defensoria Pública funcione perante a 5ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 5ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;

III – prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos em andamento perante a 5ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Art. 6º - A DP da 6ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital possui as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos em que a Defensoria Pública funcione perante a 6ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 6ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;

III – prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos em andamento perante a 6ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Art. 7º - A DP da 7ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital possui as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos em que a Defensoria Pública funcione perante a 7ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 7ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;

III – prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos em andamento perante a 7ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Art. 8º - A DP da 8ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital possui as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos em que a Defensoria Pública funcione perante a 8ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 8ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;

III – prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos em andamento perante a 8ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Art. 9º - A DP da 9ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital possui as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos em que a Defensoria Pública funcione perante a 9ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 9ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;

III – prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos em andamento perante a 9ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Art. 10 - A DP da 10ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital possui as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos em que a Defensoria Pública funcione perante a 10ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 10ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;

III – prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos em andamento perante a 10ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Art. 11 - A DP da 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital possui as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos em que a Defensoria Pública funcione perante a 11ª Vara de Fazenda Pública e a Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 11ª Vara de Fazenda Pública e pela Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital;

III – prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos em andamento perante a 11ª Vara de Fazenda Pública e a Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital.

Art. 12 - A DP da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital possui as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos em que a Defensoria Pública funcione perante a 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;

II – propor embargos à execução, embargos de terceiros e ação anulatória de hasta pública relativas à matéria abrangida pela 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;

III – prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos em andamento perante a 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Art. 13 - A DP da 13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital possui as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos em que a Defensoria Pública funcione perante a 13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;

III – prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos em andamento perante a 13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Art. 14 - A DP da 14ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital possui as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos em que a Defensoria Pública funcione perante a 14ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 14ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;

III – prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos em andamento perante a 14ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Art. 15 - A DP do Juizado Especial Cível/Juizado Especial Criminal da Comarca de Itaguaí possui as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos em que a Defensoria Pública funcione perante os Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Itaguaí;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pelos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Itaguaí;

III – prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos em andamento perante os Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Itaguaí.

Art. 16 - A DP dos Juizados Especiais Cíveis da Regional de Santa Cruz - Comarca da Capital possui as seguintes atribuições:

I – atuar nos processos e procedimentos perante Juizados Especiais Cíveis da Regional de Santa Cruz.

II – propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias abrangidas pelos Juizados Especiais Cíveis da Regional de Santa Cruz;

III - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria em razão de matéria afeta aos Juizados Especiais Cíveis da Regional de Santa Cruz.

Art. 17 - A DP dos Juizados Especiais Cíveis da Regional de Bangu - Comarca da Capital possui as seguintes atribuições:

I – atuar nos processos e procedimentos perante Juizados Especiais Cíveis da Regional de Bangu – Comarca da Capital.

II – propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias abrangidas pelos Juizados Especiais Cíveis da Regional de Bangu;

III - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria em razão de matéria afeta aos Juizados Especiais Cíveis da Regional de Bangu.

Art. 18 - A DP dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de São João de Meriti possui as seguintes atribuições:

I – atuar nos processos e procedimentos perante Juizados Especiais Cíveis da Comarca de São João de Meriti;

II – propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias abrangidas pelos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de São João de Meriti;

III - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria em razão de matéria afeta aos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de São João de Meriti.

Art. 19 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017

**ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO**

Presidente

**DENIS DE OLIVEIRA PRAÇA**

**ELIANE MARIA BARREIROS AINA**

Conselheiros Natos

**LEANDRO SANTIAGO MORETTI**

**EDUARDO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES**

**SAMANTHA DE ABREU ALVES CASTRO**

**LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA**

**CLARISSE PITTA DE NORONHA**

**CLAUDIA DALTRO COSTA MATOS**

Conselheiros Classistas

**JULIANA BASTOS LINTZ**

Presidente/ADPERJ

**PEDRO DANIEL STROZENBERG**

Ouvidor Geral